



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1098/87, de 08 de Outubro de 1987.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1057, de 15/10/86."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1057, de 15/10 / 86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Do instrumento de doação deverão constar cláusulas de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao patrimônio Municipal na hipótese de a edificação não se efetivar no prazo de 03(três) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

ANTONIO ALVES DE CASTRO

= Sec. de Administração =